

fevereiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a realização da despesa pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), com as aquisições de serviços, para o abate, a desramação e a toragem de espécies hospedeiras do inseto vetor *Monochamus galloprovincialis*, previamente identificadas e georreferenciadas na Zona Tampão (ZT) do território do continente, definida no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, bem como para o destocamento dos sobranes, até ao montante global máximo de 1 498 651,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 - Determinar o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia* para as aquisições de serviços referidas no número anterior, nos termos dos artigos 130.º e 131.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 - Determinar que o programa do concurso público referido no número anterior deve prever a possibilidade de adjudicações de propostas por lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 132.º do CCP.

4 - Determinar que os encargos com a despesa referida no n.º 1 não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2013 – 32 114,00 EUR;
- b) 2014 – 824 258,00 EUR;
- c) 2015 – 642 279,00 EUR.

5 - Estabelecer que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

6 - Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra da Agricultura e do Mar, nos termos do artigo 109.º do CCP, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no n.º 2.

7 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento do ICNF, I. P.

8 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de setembro de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 290/2013

de 23 de setembro

Com a aprovação da estrutura orgânica da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2011, de 15 de dezembro, foi criado um novo logótipo para a AT.

Por outro lado, foram efetuadas alterações legislativas com implicações ao nível das declarações de inscrição no registo/início, alterações ou de cessação de atividade que se destinam a dar cumprimento às obrigações declarativas a que se referem os artigos 112.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), 117.º, n.º 1, alínea a) do Código do Imposto sobre o Rendimento

das Pessoas Coletivas (IRC) e 31.º a 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), nomeadamente através da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento do Estado para 2010) e da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012).

Importa salientar que a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (OE 2010) procedeu, em sede de IRS, a uma harmonização do regime simplificado, introduzindo um único limite de 150 mil euros para totalidade do rendimento estimado, e revogou, em sede de IRC, o regime simplificado de tributação.

Com a publicação dos novos modelos passa a ser possível o registo do atributo de Instituição Particular de Solidariedade Social, sendo que, relativamente às fundações e associações, passam a existir campos próprios para serem identificados os respetivos tipos de sujeito passivo, deixando, desta forma, de existir um único campo para ambas as pessoas coletivas.

Neste âmbito, considerando que a informação disponibilizada pelas declarações de atividade tem vindo a assumir cada vez mais relevância, sobretudo no controlo cruzado de informação e no aumento da eficiência de fiscalização, visando o combate à fraude e à evasão fiscal, foram efetuadas, para o efeito, alterações às referidas declarações, pelo que se mostra necessário proceder à adequação dos modelos de declaração e respetivas instruções de preenchimento, aprovadas pela Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, do n.º 1 do artigo 144.º do Código do IRS e do n.º 2 do artigo 117.º do Código do IRC, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

São aprovados os novos modelos e as respetivas instruções, as quais se publicam em anexo à presente Portaria e dela fazem parte integrante:

a) Declaração de inscrição no registo / início de atividade, a que se referem o n.º 1 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 31.º do Código do IVA;

b) Declaração de alterações de atividade, a que se referem o n.º 2 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 32.º do Código do IVA;

c) Declaração de cessação de atividade, a que se referem o n.º 3 do artigo 112.º do Código do IRS, a alínea a) do n.º 1 do artigo 117.º do Código do IRC e o artigo 33.º do Código do IVA.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 210/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 5 de setembro de 2013.

Modelo n.º 1954 (Exclusivo da INCM, S.A.) **INCM** Preço: € 0,00

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ATIVIDADE

[Art. 32º do C.A. alínea g) do nº 1º art. 117º do CIRC e nº 2º do art. 112º do CIRS]

INDICAÇÕES GERAIS	
1 - A Declaração de Alterações é cumprimento ao disposto no art. 32º do C.A. e no nº 1º do art. 117º do CIRC e no nº 2º do art. 112º do CIRS.	comprovativos dos números de identificação fiscal indicados nos quadros 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789,

[illegible][illegible][illegible]

Modelo n.º 1953 (Esclusivo da INCM, S. A.) **INCM**

RELAÇÃO DOS SÓCIOS, GERENTES, SÓCIOS-GERENTES, DIRETORES, ADMINISTRADORES, ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SÓCIOS DE SOCIEDADES IRREGULARES E CARGA DE CABAL OU ADMINISTRADOR CONTÁBIL DA HERANÇA INDIVISA									
NOME	DATA DE INÍCIO	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	CARGO						
	1 ANO MES DIA	1							
	2 ANO MES DIA	2							
	3 ANO MES DIA	3							
	4 ANO MES DIA	4							
	5 ANO MES DIA	5							
	6 ANO MES DIA	6							
	7 ANO MES DIA	7							
	8 ANO MES DIA	8							
	9 ANO MES DIA	9							
	10 ANO MES DIA	10							

NO CASO DE TER UTILIZADO O QUADRO 469 OU FOLHA ANEXA PARA CONTINUAÇÃO DESTA RELAÇÃO, ASSINALE ☐

18 IVA REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO

DECRETO-LEI N.º 121/88, DE 20 DE ABRIL

Art. 8.º – Vendas de peixe, crustáceos e moluscos efetuadas pelas lojas: Se o imposto relativo a estas operações é entregue ao Estado pelas lojas em substituição dos pescadores ou armadores por conta de quem as vendas são efetuadas, assinale ☐ 1

Art. 10.º – Substituição da responsabilidade pela entrega do imposto: Se é revendedor direto e o imposto relativo às operações realizadas no âmbito desta disposição legal é entregue ao Estado por empresa previamente autorizada, assinale ☐ 2

e indique, em relação a essa empresa, o NIF 3

e a sua designação social: _____

Data de início 4 ANO MES DIA

Outros regimes - Assinale 5

19 IRS OPÇÃO PELO REGIME DE CONTABILIDADE ORGANIZADA (IRS)

• Reunindo os pressupostos de inclusão no regime simplificado de tributação previsto no art. 28.º do CIRS, assinale:

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 2

IRS - Opção pelo regime de contabilidade organizada

20 IRC PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO (n.º 2 do art. 8.º do CIRC)

• Igual ao ano civil ☐ 1

• Se assinalou ☐ 2 indique a data início do respetivo período 3 ANO MES DIA

• Diferente do ano civil ☐ 2

21 IRC e IVA REPRESENTANTE(S) DE ENTIDADE NÃO RESIDENTE SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

• Indique o nome e assinale para que efeitos se destina a representação:

Nome _____ ☐ 1 IRC ☐ 2

Nome de identificação fiscal _____
Data de início _____
 3 ANO MES DIA

Nome _____ ☐ 2 IVA ☐ 3

Nome de identificação fiscal _____
Data de início _____
 4 ANO MES DIA

13	IVA	No exercício da sua atividade efetua (assinale 1 ou 2 ou ambas, conforme a situação): A – Transmissões de bens e/ou prestações de serviços que conferem o direito à dedução 1 – Transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução 2 Se assinaleu apenas 1 ou apenas 2, passe ao quadro seguinte. B – Val e/ou efetuar do imposto suportado segundo a AFETAÇÃO REAL (art. 23.º n.º 2, do CIVA)? 6 Sim → De todos os bens e serviços utilizados 6 Não → De parte dos bens e serviços utilizados 6 → Nestes casos, indique a percentagem estimada (por rede) que utilizará para efetuar a dedução do imposto suportado (art. 23.º n.º 4, do CIVA) 7 %	TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS A REALIZAÇÃO DETERMINA A OBRIGAÇÃO DE REGISTO POR FORÇA DOS ARTS. 20.º E 26.º DO RITI. (SE ESSE REGISTO FOR EFETUADO POR OPÇÃO, ASSINALE ESSE FACTO NO QUADRO 13) Se, embora não sujeito ou isento nos termos do Código do IVA, realiza operações intracomunitárias e, por ultrapassarem o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, está obrigado a registar-se por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale 6 Se é sujeito passivo não residente sem qualquer estabelecimento estável em território nacional e efetua transmissões de bens para partes não residentes em IVA não Portugal (vendas à distância e particulares) que, por serem enquadradas no art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, e obrigam a registo por força do art. 26.º do mesmo diploma, assinale 6
12	IVA	PRÁTICA DE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
(Decreto-Lei n.º 212/2007, de 29 de janeiro)			
Se assinaleu o campo 2 do quadro anterior (transmissões de bens e/ou prestações de serviços isentas que não conferem o direito à dedução) e pretende renunciar às isenções referidas nos n.ºs 29 e 30 do art. 4.º de acordo com os n.ºs 4 e 5 do art. 12.º do CIVA, opta pela aplicação do imposto às transações ou locações de bens imóveis ou partes autónomas, assinale 1			
15	IVA	OPÇÃO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO (se não pretende exercer qualquer opção, passe ao quadro seguinte)	
Se pretende exercer o direito à opção, reunindo para tal as necessárias condições, indique o regime pelo qual opta (arts. 12.º, 55.º e 63.º do CIVA).		REGIME NORMAL 1 REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS 2	
TRANSAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS			
Se, apesar de não ter sido ultrapassado o limite previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 5.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, pretende exercer o direito de opção previsto no n.º 3 do mesmo artigo, assinale 1 Se a obrigação de registo resultar de opção efetuada em outro Estado membro de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 2 do art. 11.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, assinale 6			
14	IVA	OPÇÃO RELATIVA À PERIODICIDADE DE IMPOSTO	
Se reunir condições para ficar enquadrado no regime normal ou se assinaleu no quadro 13 o campo 1 e pretende optar pela periodicidade mensal (n.º 2 do art. 41.º do CIVA), assinale 1			
15	IVA e IRC	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA (NIB) OU NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA INTERNACIONAL (BAN) PARA EFEITOS DE REEMBOLSOS	
• INDIQUE, relativamente à conta escolhida para efeitos de pagamento de reembolsos (arts. 22.º, n.º 5, e seguintes do CIVA e art. 104.º n.º 1, do CRIC) 1 Número de Identificação Bancária (NIB) 2 Número de Identificação Bancária Internacional (BAN)			
16	INFORMAÇÕES RELATIVAS À CONTABILIDADE		
• Possui contabilidade organizada? Sim Por opção 1 Não Por exigência legal 1		TIPO DE CONTABILIDADE 1 LOCAL DA CENTRALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE Informática 2 Não informática Outro 3 Outro	
11 Confere plenos poderes declarativos ao TOC		INDICAR O LOCAL ONDE SE ENCONTRA CENTRALIZADA A CONTABILIDADE, SE DIFERENTE DA SEDE OU DOMÍLIO Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc. 1 Localidade 2 Código postal 3	
(Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal)			

22	IRC	ACEITAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO (n.º 3 do art. 126.º do CIRC)
Local e data:		ANO MES DA
Declara aceitar a representação de Assinatura _____		
23	IRS e IVA	ESTABELECIMENTO PRINCIPAL OU LOCAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE (caso seja diferente do domicílio fiscal)
Rua, Praça, Avenida, Lugar, etc.:		Número _____ Andar, sala, etc. _____
Localidade		Freguesia _____
Código postal		Telefone _____
		Concelho _____
		Código do SP 1
24	IRC	OPÇÃO PELO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DOS GRUPOS DE SOCIEDADES (RETGS) (art. 69.º do art. 62.º do CIRC)
Sociedades dominadas Sociedades dominadas Sociedades dominadas		
1 NIF 2 NIF 3 NIF 4 NIF 5 NIF 6 NIF 7 NIF 8 NIF 9 NIF		
25	IVA	ATIVIDADES DO ANEXO E
Exerce alguma atividade que consista na transmissão de bens e/ou prestação de serviços mencionados no anexo E ao Código do IVA? SIM ☐ NÃO ☐		
26	IVA	PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS INTRACOMUNITÁRIOS – IVA (linha a) do n.º 6 do art. 6.º do CIVA)
Efetua ou adquire prestações de serviços intracomunitários? SIM ☐ NÃO ☐		
27	IRC	INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS)
Se é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), assinala ☐		
30	A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA	
Local e data:	Número de identificação fiscal do representante legal 1	
Nome e assinatura do Técnico Oficial de Contas	Assinatura do sujeito passivo ou do seu representante legal	
Nome	(Ótimela do Técnico Oficial de Contas)	
Assinatura		
40	OBSERVAÇÕES	

[illegible]